



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.833
PROJETO DE LEI Nº 5.647
Autor: Ver. Galba Novaes

Maceió, 29 de Setembro 2009.

Autoriza o Poder Executivo a implantar Assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino na rede municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

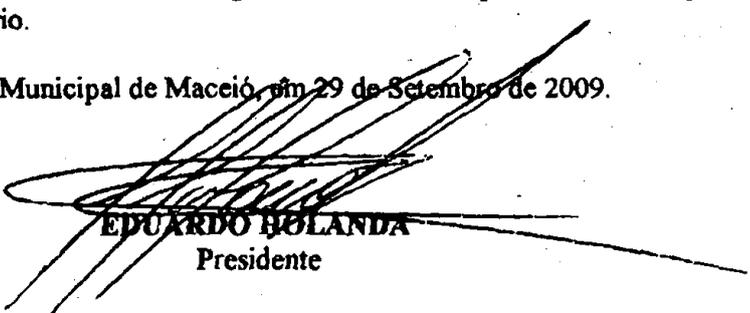
Art. 2º - A assistência a que se refere o Art. 1º deverá ser prestada nas dependências do estabelecimento durante o período escolar.

Parágrafo Único - O local deverá ser adequado a dispor de equipamentos e condições ambientais para a realização deste serviço especializado.

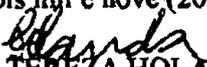
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, em 29 de Setembro de 2009.


EDUARDO HOLANDA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e nove (29) dias do mês de Setembro do ano dois mil e nove (2009).


TEREZA HOLANDA
Diretora Superintendente

